



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Casa Flávio Pessoa Guerra**  
**Machados - PE**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2021**

**Câmara Municipal de Machados-PE**

**Provado por Unanimidade de**  
Votos em 31 de agosto de 2021

**Presidente** **1º Secretário**

Handwritten signatures are placed over the official stamp, appearing to be the signatures of the President and the 1st Secretary.

**Ementa:** Dispõe priorizar à MULHER vítima de violência doméstica nos Programas Sociais de acesso à moradia, e benefícios eventuais, estabelecendo critérios

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo amparar a mulher em situação de vulnerabilidade social, vítima de violência doméstica e familiar como prioridade no cadastro de programas habitacionais, benefícios eventuais, programas executados pela SEMAS e estabelecendo critérios para a concessão do benefício através de análises Técnicas da Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único:** A mulher vítima de violência doméstica e familiar e as mulheres responsáveis financeiramente pela unidade familiar terão prioridade na contratação de financiamentos habitacionais e em todos os programas sociais aplicados e conveniados no município.

**Art. 2º** Caso constem, entre as beneficiárias no Sistema dos programas de Assistência Social, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seus dados deverão ser anonimizados quando da divulgação da relação de beneficiários, nos termos do art. 5º, inciso XI, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§ 1º** Para a concessão da prioridade definida do caput, a situação de violência doméstica e familiar deverá ser comprovada com alguns dos seguintes documentos:

- I – Tramitação de inquérito policial instaurado, de medida protetiva aplicada ou de ação penal baseada na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- II – Relatório ou parecer técnico de componentes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Casa Flávio Pessoa Guerra**  
**Machados - PE**

III - Relatório ou parecer técnico do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

IV – Acompanhamento ou participação no grupo de mulheres ministrado pela Coordenação da Mulher do Município.

**Art.3º.** Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão do benefício de que trata este artigo será definido pelo Poder Executivo Municipal e previsto nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

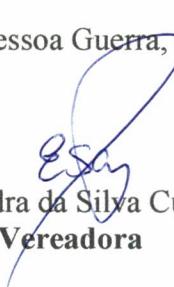
(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias ou subsidiadas com recursos específicos da União ou Estado.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Casa Legislativa Flávio Pessoa Guerra, em 17 de agosto de 2021.

  
Elisandra da Silva Cunha  
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Casa Flávio Pessoa-Guerra**  
**Machados - PE**

**JUSTIFICATIVA:**

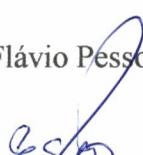
O presente Projeto vem proporcionar prioridade no acesso a programas de benefícios sociais e moradia a mulheres em situação de vulnerabilidade social vítima de violência doméstica, ainda mais relevante diante do cenário de pandemia, quando a violência doméstica e familiar cresceu consideravelmente. Um levantamento encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que cerca de 17 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência, ou seja, a cada 1 minuto 8 mulheres estão sendo agredidas. E em nossa cidade, de acordo com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco o Município de Machados teve registrado exatamente 29 casos de violência doméstica e familiar no primeiro semestre.

Precisamos apresentar saídas para as mulheres agredidas, é um alento que está ao nosso alcance mudar essa realidade, no mínimo apresentarmos uma esperança, certamente contribuirá para combater o flagelo da violência contra a mulher em nosso município, requerendo para tanto apenas a reorganização de prioridades no acesso a programas sociais de moradia e benefícios eventuais, sem custo adicional ao cofre público. Restam, portanto, demonstrados o mérito humanitário, a razoabilidade e a adequação da proposta aos fins almejados

Assim, faço esse apelo ao Poder Executivo Municipal, a fim de que possa proporcionar esperança, segurança e amparo as mulheres que sofrem silenciosamente.

Da decisão desta Casa dê-se ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Plenário da Casa Legislativa Flávio Pessoa Guerra, em 17 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Elisandra da Silva Cunha  
Vereadora